

EDITAL Nº 002/2022

(1ª. REPUBLICAÇÃO)

MODALIDADE: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. REGÊNCIA

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, posteriormente alterada pela Resolução 1980/2021 e legislação pertinente, no que couber.

2. OBJETO

2.1. 1ª. Republicação do Edital **002/2022 para Registro de preços para fornecimento, sob demanda, de kits-lanches para ações do SESCOOP/SP**, conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO 1 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/02/2022

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/03/2022 – 10 horas

DATA E HORA DA DISPUTA: 03/03/2022 – 11 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

- 3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pelas Portarias anexas ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no quadro acima, no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4. Esse certame segue o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e posteriormente alterada pela Resolução 1980/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/SP**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;

- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II do Regulamento 850/12.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. **O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.**
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.6. O **licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação.**
- 6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado, que deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.
- 6.5. Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.6. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.8. A proposta cadastrada que ultrapassar o valor máximo da contratação descrito no ANEXO 01, deste edital, será desclassificada e não poderá participar da etapa de lances.
- 6.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 03 deste Edital.
- 6.10. **A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Proposta de Preços ANEXO 02 da Minuta da Ata de Registro de Preços.**
- 6.11. **O licitante, primeiro colocado, nos termos do item 8.19, encaminhará a proposta de preços ajustada ao valor do último lance com a declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).**

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

OBS.: Os documentos, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

- 7.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Instruções Normativas nº 36, de 02/03/2017 e nº 38, de 06/03/17, ambas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual**;

Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.

- 7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

Obs.: No caso empresas sediadas no Estado de São Paulo, a certidão deverá ser expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

- 7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a. **A Certidão de Falência e Concordata exigida para habilitação deverá ter validade na data de solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico licitações-e.** Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão apresentada, o **SESCOOP/SP** aceitará como **válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da Licitação.**
- 7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
- 7.3.3.1. No caso de **sociedades anônimas**, cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados da prova da publicação no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- 7.3.3.2. No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, todos devidamente registrados na forma da lei.
- 7.3.3.3. No caso de **sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores**, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da Lei.
- 7.3.3.4. **No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e Encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.**
- 7.3.3.5. **O licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:**

LG = Liquidez Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

LS = Liquidez Seca – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$ $LC = AC / PC$ $LS = AC - Estoques / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

1. **Comprovação de patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1;
2. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 12, inciso III e suas alíneas da Resolução n 850/2012, vincula-se ao fato de que referem - se ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta resistividade indevida.
3. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade contendo nome e nº de inscrição legíveis.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, para a qual a empresa executou, satisfatoriamente, o fornecimento dos produtos compatíveis com os objetos dos lotes descrito na licitação.**

- a) **O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ da empresa contratada e CONTRATANTE, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão**

7.4.2. **Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde que poderá ser expedido nos Estados, Municípios ou Distrito Federal quer tiver este Órgão;**

7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES

7.5.1. **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO II do Edital).**

7.5.2. **Declaração de Habilitação (ANEXO III do Edital).**

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabela de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.**
3. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
5. **Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/SP.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

8. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** conforme definido neste edital, em especial no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. Aberta a **sessão pública**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 8.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).
- 8.13. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

- 8.14.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.14.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.14.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.15. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo descrito no ANEXO I** deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, **sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores** ao contido neste anexo **ou com preços manifestamente inexequíveis**.
- 8.16. No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, **previamente à desclassificação da proposta**, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, **do valor originariamente proposto**.
- 8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.17.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESCOOP/SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.18. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.
- 8.19. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para o e-mail cpl@sesccoopsp.coop.br, a **proposta de preço** adequada ao último lance, **havendo uma tolerância máxima de 20 (vinte) minutos em relação ao prazo supracitado**.
- 8.20. **No caso de o subscritor da proposta de preços não ser o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar, no mesmo ato, procuração acompanhada de documento de identificação que contenha os números do CPF/MF e RG ou documento equivalente, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato.**
- 8.21. **O cumprimento do item anterior é condição para que o licitante prossiga para a fase de habilitação.**

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Após analisada a proposta e verificada a sua aceitabilidade nos termos deste edital, o Pregoeiro encaminhará aviso por meio do sistema eletrônico informando sobre a abertura de novo prazo de 02 (duas) horas para que o licitante que teve a proposta classificada envie os documentos de Habilitação para o E-mail: cpl@sesccoopsp.coop.br.

- 9.1.1. Após análise dos documentos encaminhados por e-mail previsto no item 9.1., o pregoeiro por meio do sistema eletrônico do pregão eletrônico, irá solicitar o envio sob responsabilidade total do licitante os **documentos originais e/ou cópias autenticadas, para que sejam entregues na Sede do SESCOOP/SP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.** A documentação deverá ser enviada para o Departamento de Compras do SESCOOP/SP, situado na Rua Treze de Maio, 1376 - Bela Vista, CEP 01.327-002, São Paulo/SP, preferencialmente em dois envelopes fechados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

10. AMOSTRAS

- 10.1. Diante da necessidade da verificação da qualidade dos itens ofertados e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste edital, será solicitado AO LICITANTE INICIALMENTE CLASSIFICADO, apresentação dos itens do kit lanche, de acordo com as tabelas do item 4.2. do TERMO DE REFERÊNCIA, para análise e aprovação do SESCOOP/SP, para degustação, na Sede Social do SESCOOP/SP, localizada na Rua Treze de Maio, 1376, Bairro Bela Vista– CEP 01327-002, São Paulo/SP, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação do pregoeiro. Para a degustação das amostras e prestação desse serviços não deverá ter nenhum custo para o SESCOOP/SP, sendo inteiramente de responsabilidade do licitante provisoriamente habilitado.

KIT LANCHE TIPO 1			
ITEM	PRODUTO	PESO APROX.	ESPECIFICAÇÃO
1	01 (hum) tipo de suco de fruta ou 01 (hum) tipo de iogurte líquido de frutas ou achocolatado	200 ml (suco) / 170 a 180 gramas (demais)	Embalagem: Caixinha tetra pak ou similar. Opções de sabores: Laranja, uva, maracujá, pêssego e maçã. Composição: 100% fruta, zero adição de açúcar e zero de conservantes. Embalagem do fabricante. Pronto para beber. Opções de Sabores: Morango, frutas vermelhas, pêssego, mix de frutas, chocolate - Não pode ser fermentado.

2	01 (hum) tipo de sanduíche	90 gramas	Embalagem: Saco plástico tipo polietileno, fechado e de forma que preserve a integridade física do lanche durante o transporte e a distribuição. Embalagem deve conter etiqueta com o nome do produto, descrição, data de fabricação e data de validade. Opções de sabores: 1º - Sanduíche no pão de leite (50gr), com recheio de queijo mussarela, presunto e cream cheese (40 g). 2º - Sanduíche no pão tipo baguete francês (50 gr), com recheio de mussarela e presunto (40gr) 3º - Sanduíche no pão tipo baguete (50 gr), com recheio de queijo minas e peito de peru (40 gr). 4º - Sanduíche no pão integral (50gr) com recheio de blanquet de peru ou lombo canadense, requeijão light (40gr) 5º - Sanduíche de rosbife, queijo, tomate e maionese em pão ciabatta 6º - Sanduíche no Pão de leite Mini de frango defumado ultramacio, frango defumado, molho de iogurte e queijo; 7º - Wrap de frango, tortilha, milho, cenoura, alface e maionese; 8º - Sanduíche de salame com queijo, rúcula, tomate e maionese em pão integral.
3	01 (hum) tipo de doce	22 a 40 gramas	Embalagem do fabricante para produtos industrializados. Opções de doces: 1º - Barra de chocolate 2º - Bolinho ou Muffin (sabores diversos)
4	01 (hum) tipo de fruta	86g (banana) 135g (maçã)	Embalagem individual para as frutas Opções de frutas: 1º - Banana prata 2º - Maçã fuji
5	02 (dois) guardanapos	-	Guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha dupla de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em saco plástico transparente, atóxico e totalmente vedado.

6	01 (uma) embalagem	-	Embalagem de polipropileno/polietileno fechadas, íntegras, resistentes, atóxicas, transparentes, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola.
---	--------------------	---	---

a. MARCAS EQUIVALENTES

PRODUTOS	MARCAS EQUIVALENTES
Achocolatados	Toddy, Nescau, Danone, Ovomaltine
Sucos de fruta	Su Fresh, Del Valle, Yakult, Do Bem
Queijos Processados	Polenghi, Danubio
Chocolates	Nestle, Hersheys e Lacta
Barras de cereais	Dori, Yoki
Bolinhos ou Muffins	Bauducco, Renata, Pullmann, Panco
Iogurtes	Nestle, Vigor, Danone, Batavo

10.2. A degustação e análise técnica serão realizadas por comissão formada para este fim, composta por 03 funcionários ligados aos eventos do SESCOOP/SP, a qual emitirá parecer técnico conjunto, em que constará aprovado ou reprovado.

10.3. **Na análise, serão avaliados os seguintes critérios:**

1. Prazo de validade dos alimentos (se a validade dos alimentos está dentro do estipulado no item 5.3.h);
2. Peso dos alimentos (se o peso dos alimentos está dentro do estipulado no item 4.2.a);
3. Análise das marcas apresentadas (se as marcas apresentadas estão dentro do parametrizado nas marcas equivalentes no item 4.2.b);
4. Integridade da embalagem (se a embalagem dos itens está devidamente lacrada, se apresenta sinais de umidade, se está dentro do solicitado no item 4.2.a., ou qualquer outra avaria);
5. Integridade do alimento (se o alimento apresenta algum sinal de dano, o ou qualquer outra avaria);

Critério de Avaliação		
Critério	Atende?	
Itens	Sim	Não

Prazo de Validade no item 5.3.h do Termo de Referência		
Peso no item 4.2.a do Termo de Referência		
Análise das marcas apresentadas no item 4.2.b do Termo de Referência		
Integridade da embalagem no item 4.2.a do Termo de Referência		
Integridade do alimento		

- 10.4. **As amostras serão avaliadas de acordo com as especificações descritas dos itens no Termo de Referência e neste Edital.**
- 10.5. **A Comissão terá até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente da apresentação das amostras, para emitir o Parecer Técnico Conjunto, com o resultado que será publicado posteriormente.**
- 10.6. No caso de não apresentação das amostras ou se estas forem reprovadas, será convocada a empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção dos serviços que melhor atendam a este Edital.
- 10.7. **Os custos para apresentação das amostras serão de responsabilidade exclusiva da licitante não cabendo ao SESCOOP/SP qualquer obrigação de pagamento no que tange aos valores dispendidos em qualquer fase deste certame.**

11. RESULTADO

- 11.1. Se a **proposta de preços não for aceitável** ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, a **proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado**, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.
- 11.2. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.**

12. RECURSO

- 12.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 24 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**
- 12.2. Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no **SESCOOP/SP**, sendo de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.
- 12.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.
- 12.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Diante do atendimento dos requisitos previstos neste Edital, o **SESCOOP/SP**, por meio da autoridade, adjudicará e homologará no sistema presente certame e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo também encaminhar as vias por correio, sendo o prazo para assinatura de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento oficial de convocação.

13.2. Na mesma ocasião, serão convocadas todas as demais empresas classificadas por meio eletrônico (respeitada a ordem original), e havendo interesse por parte destas em registrar o mesmo preço que a empresa vencedora, apresentar toda a documentação descrita no item 7 deste Edital (Habilitação), no prazo de até 02 (duas) horas para o e-mail: cpl@sescoopsp.coop.br.

13.3. A CPL analisará a documentação das demais empresas classificadas nos termos do item 12.2 acima e comunicará àquelas habilitadas (que atenderem a totalidade do item 7 deste Edital) para que entreguem os documentos originais ou cópias autenticadas na mesma ocasião da assinatura da ata de registro de preços.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Todas as disposições referentes ao Registro de Preços encontram-se reguladas no Capítulo VIII, art. 33 até o art. 55 da Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.

14.2. Poderão ser registradas todas as licitantes que manifestarem interesse em Assinar a Ata de Registro de preços nas mesmas condições da primeira classificada, desde que observado o item 12.2.

14.3. Os licitantes ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.4. É facultado ao **SESCOOP/SP**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.5. O **SESCOOP/SP** é a Unidade Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.6. A área de Compras/ Licitações do **SESCOOP/SP** será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação.

14.7. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação do fornecedor que tiver o preço registrado, sendo facultada a realização de contratação de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, respeitando ao detentor do registro a preferência de contratação em iguais condições.

14.8. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

14.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços por ele assinado;

14.8.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado no mercado;

14.8.3. Justificadamente, não for mais de interesse do **SESCOOP/SP**.

14.9. Homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) classificada(s), observado o disposto no art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**, será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 14.10. O prazo para que a(s) licitante(s) classificada(s) compareça(m) após ser(em) convocada(s), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SESCOOP/SP**.
- 14.11. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da estipulada no momento da sua assinatura, nos termos do art. 51 da Resolução SESCOOP nº 850/2012.
- 14.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese decorrente, e devidamente comprovada, da situação prevista no art. 49 da Resolução SESCOOP nº 850/2012. Nessa hipótese, não havendo êxito nas negociações, o **SESCOOP/SP** poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro Processo Licitatório.
- 14.13. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e documentos apresentados.
- 14.14. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.15. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por expediente do SESCOOP/SP - Unidade Gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.16. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.16.1. Por razão de interesse do **SESCOOP/SP**;
 - 14.16.2. A pedido do fornecedor;
 - 14.16.3. Cancelamento das ações do **SESCOOP/SP** como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos, etc.
- 14.17. Na hipótese do subitem 14.14, concluído o processo, o **SESCOOP/SP** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 14.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta Licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas por intermédio de Ata de Registro de Preços, conforme Anexo V, deste Edital.
- 15.2. Para a assinatura da Ata, o licitante vencedor, bem como aqueles que aceitarem praticar o preço registrado, receberão por correio o instrumento para assinatura, ou poderão comparecer ao **SESCOOP/SP** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, se for o caso, ou poderá recebê-la por e-mail para assinatura eletrônica.
- 15.3. Será facultado ao licitante vencedor, bem como aqueles que aceitarem praticar o preço registrado, mediante solicitação e protocolo, retirar as vias da Ata, para assinatura, ou assiná-la eletronicamente, se for o caso.
- 15.4. O prazo para a devolução das vias do documento devidamente assinado será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada, acaso seja necessário à sua retirada ou de até 02 (dois) dias úteis no caso de assinatura eletrônica.
- 15.5. Não sendo assinada a Ata nos prazos estabelecidos acima, ficará o licitante sujeito às penalidades previstas no item 18.2 deste Edital.
- 15.6. Integrarão a Ata de Registro de Preços o presente Edital e seus Anexos, bem como os documentos constantes do Processo e que tenham servido de base para a presente Licitação.
- 15.7. A existência de preços registrados não obriga o **SESCOOP/SP** a firmar contratações que deles poderão advir.
- 15.8. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de contratar apenas o quantitativo que lhe for necessário.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Assim que assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do **Contrato de Fornecimento**, Anexo VI, deste Edital.

- 16.2. Não sendo assinado o **Contrato de Fornecimento** pelo fornecedor beneficiário, ficará o licitante sujeito às penalidades previstas no item 18.2 deste Edital.
- 16.3. Poderá ser acrescentado ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital e que o preço e demais condições não sejam alteradas.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

17. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

- 17.1. O local de entrega dos kits lanches será comumente na sede do SESCOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Rua Treze de Maio 1376 - Bela Vista – São Paulo – SP - CEP: 01327-002;
- 17.2. No caso de entregas no endereço do item 17.1 o pedido será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da data de entrega dos kits lanches.
- 17.3. Os kits lanches poderão ser entregues em outras localidades dentro da cidade de São Paulo;
- 17.4. O CONTRATANTE poderá solicitar entrega em cidades localizadas em até 100 km da cidade de São Paulo, encaminhando o Pedido de Fornecimento, via e-mail, com a informação com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data de entrega dos kits lanches, sem custos adicionais para o SESCOOP/SP.
- 17.5. A data e o horário de entrega serão informados no Pedido de Fornecimento, preferencialmente sendo de segunda a sexta (exceto feriados) a partir das 07h00. Em casos específicos a CONTRATANTE poderá solicitar entregas aos sábados;

18. PENALIDADES

- 18.1. A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.
- 18.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 18.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sescoopsp.coop.br
- 19.2. O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A critério do **SESCOOP/SP** esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/SP**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/SP**.

20.2. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

20.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4. É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5. Fica assegurado ao **SESCOOP/SP** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

20.6. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente.

20.7. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

20.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

20.11. **Consideram-se, na contagem dos prazos deste Edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/SP, no período compreendido entre 09:00h até 18:00h.**

20.12. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e SEUS ANEXOS 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) e 2 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS); e

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

ANEXO VII – MODELO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Maria Clara Moraes de Lima
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL 002/2022**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kit lanche para ações do SESCOOP/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Estimada	VALOR MÁXIMO UNITARIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	KIT LANCHE TIPO 1 (conforme descritivo no TR)	8055	R\$ 10,15	R\$ 81.758,25

ANEXO II DO EDITAL 002/2022**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

_____, sediada à _____
_____, CNPJ nº. _____
(nome da empresa), CNPJ nº. _____
(endereço completo) declara, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII,
do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ____/____/2022.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO III DO EDITAL 002/2022**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 002/2022.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo, ____/____/2022.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Objeto: Registro de preços para fornecimento, sob demanda, de kits-lanches para atendimento de ações do **SESCOOP/SP**.

(nome completo) representante(s) legal(is) da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, declaro sob as penas da lei, que o(a) (nome do profissional), exerce a função/cargo de Responsável Técnico nesta empresa garantindo desta forma a qualidade e segurança dos alimentos e serviços oferecidos, por meio do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária vigente.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Identificação do representante legal da empresa

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0XX/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 002/2022
Tipo: "MENOR PREÇO POR LOTE"

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista – São Paulo – SP - CEP 01327-002, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. FLÁVIO BERSANI DE FREITAS**, e, na qualidade de Gestor (a) desta Ata de Registro de Preços, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, e Fiscal, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS, nº 0XX/2022**, publicado no D.O.U. de **XX/XX/2022**, **processo administrativo nº XXX/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da (a) empresa (s) que registrou (aram) os preços **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada, neste ato, por **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente, **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, e, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **para fornecimento, sob demanda, de kit lanche para ações do SESCOOP/SP**, de acordo com as necessidades do **SESCOOP/SP**, respeitando os quantitativos estimados e os itens especificados no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a Proposta Vencedora em anexo, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga ao **SESCOOP/SP** a firmar contratações com o **FORNECEDOR** na totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados pelo **FORNECEDOR** são os **CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO 2 DESTA ATA.**

2.2. Os preços poderão ser revistos quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivas da execução do objeto do ajuste, ou, ainda, em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.3. A revisão se dará por meio de apostilamento, após negociação entre as partes, sendo certo que, nesta fase, fica o **FORNECEDOR** condicionado a atender as solicitações de fornecimento nos preços, inicialmente, registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já entregues, caso do reconhecimento pelo **SESCOOP/SP** do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, originalmente, estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O(s) pagamento(s) referido(s) no item anterior será(ao) procedido(s) através de depósito bancário em conta de titularidade do **FORNECEDOR** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão, mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

- 3.1.1. Documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pelo **SESCOOP/SP** (Anexo 1 - Termo de Referência), devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número da Ata de Registro de Preços, a descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente realizados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura;
- 3.1.2. Comprovação de regularidade fiscal: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b); Certidão de Regularidade do FGTS – CRF); c) Certidão de Regularidade Estadual (no Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda); d) Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- 3.1.3. Declaração do Simples Nacional, se houver, original, válida e assinada por pelo menos um de seus representantes;
- 3.1.4. Relatório mensal dos serviços prestados, com seus respectivos valores e quantidades, quando solicitado pelo **SESCOOP/SP**; e
- 3.1.5. **Recebimento e aceite definitivo do objeto pelo Gestor e/ou fiscal da Ata.**

3.2. A não observância do exposto nos itens “3.1.1” a “3.1.5” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa do **FORNECEDOR**.

3.3. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

3.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar do dia XX de XXXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. São usuários do Registro de Preços os órgãos internos do **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento dar-se-á através do **GESTOR** desta **ATA**, ao qual, competirá:

- 6.1.1. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do objeto licitado, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, sem indenização;

- 6.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 6.1.3. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago, de forma a garantir que estes preços continuem a serem os mais vantajosos para o **SESCOOP/SP**;
- 6.1.4. Emitir Contrato de Fornecimento ou outro instrumento equivalente;
- 6.1.5. Indicar a aplicação das penalidades cabíveis, nas situações previstas no Edital e neste instrumento, através de pareceres em todos os atos relativos à execução da presente Ata de Registro de Preços e nas penalidades a serem aplicadas;
- 6.1.6. Recomendar a revogação do registro de preços quando presentes às situações previstas no item 14.16 e seguintes do ato convocatório, combinado com a cláusula nona e seguintes desta ata;
- 6.1.7. Proporcionar ao **FORNECEDOR** todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no Edital e neste instrumento, inclusive, autorizar o livre acesso dos técnicos da mesma nas dependências do **SESCOOP/SP**, para assuntos relacionados à execução da Ata;
- 6.1.8. Acompanhar e identificar a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do **FORNECEDOR** para a retirada do Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente, visando à convocação dos remanescentes;
- 6.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**.

6.2. Acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos **GESTOR e FISCAL** desta Ata não excluirá a responsabilidade do(s) **FORNECEDOR** e nem conferirá ao **SESCOOP/SP**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

6.3. É vedado ao **SESCOOP/SP**, ao **GESTOR** e ao **FISCAL** desta Ata, exercer poder de mando sobre os empregados do **FORNECEDOR**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas: **2.3.01.05.2801.001.001** – Manut. do Funcionamento – COMUNICAÇÃO e **2.4.02.01.2301.001.002** – FP Aprendizagem Profissional

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido(s) pelo(s) **FORNECEDOR** reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de aplicar-lhe as seguintes penalidades ressalvados os casos previstos em lei, devidamente, informados e aceitos:
- 8.1.1. Advertência, por escrito, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa da Gestora, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;
 - 8.1.2. Pela recusa do(s) **FORNECEDOR** em aceitar ou retirar o Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido:
 - a. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante no Contrato de Fornecimento;
 - b. Cancelamento do preço registrado, com caráter punitivo;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 8.1.3. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato de Fornecimento:
 - a. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o trigésimo dia;
 - b. Rescisão unilateral do contrato de fornecimento após o trigésimo dia de atraso;

- c. Cancelamento do preço registrado.
- 8.1.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do Contrato de Fornecimento:
 - a. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo **FORNECEDOR**;
 - b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.5. Pela apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta, cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:
 - a. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.1.7. Caso o(s) **FORNECEDOR** não recolha as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP**, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.1.8. Fica garantido ao(s) **FORNECEDOR** o direito prévio de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação ou publicação do ato.
- 8.1.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão do **SESCOOP/SP** da aplicação da pena.
- 8.1.10. Eventuais multas impostas serão cobradas, preferencialmente, mediante boleto bancário, com prazo certo de vencimento. As multas poderão também ser descontadas da fatura, ou créditos existentes em favor seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, esgotamento do quantitativo máximo ou quando não restarem fornecedores registrados, sendo que o registro será cancelado por iniciativa do Gestor da Ata, nos termos do artigo 55 da Resolução nº 850/12 quando:
 - 9.1.1. A(s) detentora(s) da Ata descumprir as condições assumidas nesta Ata e/ou em outro instrumento por ela(s) assinado;
 - 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento do ajuste;
 - 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 9.1.4. Irregularidade fiscal não sanada no prazo concedido pelo Gestor desta Ata.
 - 9.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do **SESCOOP/SP**.
- 9.2. O cancelamento será admitido a pedido do **FORNECEDOR**, quando:
 - 9.2.1. O **FORNECEDOR** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, inclusive, cancelamento das ações do **SESCOOP/SP** como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos, etc.;
 - 9.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/ contratações, e se a comunicação ocorrer antes do contrato de fornecimento.
- 9.3. Cancelado o registro de preço induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente, subsequente, devendo ser promovida a negociação.

9.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, trabalhador autônomo, cooperado ou prestador de serviço utilizado pelo(s) **FORNECEDOR** na execução do objeto contratado, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo o(s) **FORNECEDOR** providenciar o necessário em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.

10.2. O(S) **FORNECEDOR** e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

10.3. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

10.4. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

10.5. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

10.6. Todas as comunicações relativas a esta Ata, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANEXOS

11.1. Fazem parte desta Ata, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA; e

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução da presente Ata, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2022.

Representante do **SESCOOP/SP**:

FLÁVIO BERSANI DE FREITAS

Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor (a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal

Representante do **FORNECEDOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha do **SESCOOP/SP**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha do **FORNECEDOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 1 da Ata de Registro de Preços**TERMO DE REFERÊNCIA****2. CENTRO DE CUSTO**

CENTRO DE CUSTOS	PREVISÃO DE VALORES - TOTAL	
2.3.01.05.2801.001.001 – Manut. do Funcionamento - COMUNICAÇÃO	R\$	XXXX
2.4.02.01.2301.001.002 – FP Aprendizagem Profissional	R\$	XXXXXX

3. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de kit lanche para ações do SESCOOP/SP.

4. JUSTIFICATIVA

O núcleo de Formação Profissional por meio de suas atividades busca possibilitar aos jovens aprendizes o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes por meio de treinamentos que acontecem semanalmente na sede do SESCOOP/SP. Neste programa os alunos recebem um 1 kit lanche nos dias de aula. Além disso, também fornecemos o Kit nas visitas externas (técnicas e culturais).

Serão beneficiadas também, com o fornecimento de kit lanches, a área de Promoção Social, por meio do projeto Dia de Cooperar – DIA C, onde o kit lanche é oferecido aos cooperados nos eventos da Semana do Dia C e na própria celebração do Dia C.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**5.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL**

As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SESCOOP/SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

LOTE ÚNICO	
KIT LANCHE	QUANTIDADE
TIPO 1	8.055 unidades

5.2. COMPOSIÇÃO DOS KIT LANCHES

a. COMPOSIÇÃO DO KIT LANCHE -TIPO 1

KIT LANCHE TIPO 1			
ITEM	PRODUTO	PESO APROX.	ESPECIFICAÇÃO
1	01 (hum) tipo de suco de fruta ou 01 (hum) tipo de iogurte líquido de frutas ou achocolatado	200 ml (suco) / 170 a 180 gramas (demais)	Embalagem: Caixinha tetra pak ou similar. Opções de sabores: Laranja, uva, maracujá, pêssego e maçã. Composição: 100% fruta, zero adição de açúcar e zero de conservantes. Embalagem do fabricante. Pronto para beber. Opções de Sabores: Morango, frutas vermelhas, pêssego, mix de frutas, chocolate - Não pode ser fermentado.
2	01 (hum) tipo de sanduíche	90 gramas	Embalagem: Saco plástico tipo polietileno, fechado e de forma que preserve a integridade física do lanche durante o transporte e a distribuição. Embalagem deve conter etiqueta com o nome do produto, descrição, data de fabricação e data de validade. Opções de sabores: 1º - Sanduíche no pão de leite (50gr), com recheio de queijo mussarela, presunto e cream cheese (40 g). 2º - Sanduíche no pão tipo baguete francês (50 gr), com recheio de mussarela e presunto (40gr) 3º - Sanduíche no pão tipo baguete (50 gr), com recheio de queijo minas e peito de peru (40 gr). 4º - Sanduíche no pão integral (50gr) com recheio de blanquet de peru ou lombo canadense, requeijão light (40gr) 5º - Sanduíche de rosbife, queijo, tomate e maionese em pão ciabatta 6º - Sanduíche no Pão de leite Mini de frango defumado ultramacio, frango defumado, molho de iogurte e queijo; 7º - Wrap de frango, tortilha, milho, cenoura, alface e

			maionese; 8º - Sanduíche de salame com queijo, rúcula, tomate e maionese em pão integral.
3	01 (hum) tipo de doce	22 a 40 gramas	Embalagem do fabricante para produtos industrializados. Opções de doces: 1º - Barra de chocolate 2º - Bolinho ou Muffin (sabores diversos)
4	01 (hum) tipo de fruta	86g (banana) 135g (maçã)	Embalagem individual para as frutas Opções de frutas: 1º - Banana prata 2º - Maçã fuji
5	02 (dois) guardanapos	-	Guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha dupla de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em saco plástico transparente, atóxico e totalmente vedado.
6	01 (uma) embalagem	-	Embalagem de polipropileno/polietileno fechadas, íntegras, resistentes, atóxicas, transparentes, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola.

Os itens que possuem opções de sabores devem ser intercalados por semana/por entrega, em comum acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO);

Todos os produtos devem ser fornecidos dentro do prazo de validade.

b. MARCAS EQUIVALENTES

PRODUTOS	MARCAS EQUIVALENTES
Achocolatados	Toddy, Nescau, Danone, Ovomaltine
Sucos de fruta	Su Fresh, Del Valle, Yakult, Do Bem
Queijos Processados	Polenghi, Danubio

Chocolates	Nestle, Hersheys e Lacta
Barras de cereais	Dori, Yoki
Bolinhos ou Muffins	Bauducco, Renata, Pullmann, Panco
Iogurtes	Nestle, Vigor, Danone, Batavo

6. CONTRATAÇÃO

6.1. AQUISIÇÃO E ENTREGA

- a. O CONTRATANTE encaminhará um Contrato de Fornecimento preenchido por e-mail para o CONTRATADO;
- b. Após o Contrato de Fornecimento, será emitido também um Pedido de Fornecimento, que será encaminhado com prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da data de entrega dos kits lanches;

6.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA

- a. O local de entrega dos kits lanches será comumente na sede do SESCOOP/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Rua Treze de Maio 1376 - Bela Vista – São Paulo – SP - CEP: 01327-007;
- b. Os kits lanches poderão ser entregues em outras localidades dentro da cidade de São Paulo;
- c. O CONTRATANTE poderá solicitar entrega em cidades localizadas em até 100 km da cidade de São Paulo, encaminhando a Pedido de Fornecimento com a informação com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data de entrega dos kits lanches sem custos adicionais para o SESCOOP/SP.
- d. A data e o horário de entrega serão informados na Pedido de Fornecimento, preferencialmente sendo de segunda a sexta (exceto feriados) a partir das 07h00. Em casos específicos a CONTRATANTE poderá solicitar entregas aos sábados;

6.3. PROCEDIMENTOS

- a. A montagem dos kits lanche será realizada pelo CONTRATADO em seu estabelecimento;
- b. Os kits lanches devidamente embalados deverão ser acondicionados em caixas de papelão reforçado que resistam às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e distribuição com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades, e deverão constar na caixa a identificação do estabelecimento produtor dos Kits Lanches e a quantidade. As caixas deverão apresentar bom estado de higiene e conservação;
- c. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

- d. O CONTRATADO providenciará a imediata troca dos itens de alimentação, caso o mesmo esteja fora dos padrões supra descritos neste Termo de Referência. Poderá o CONTRATANTE solicitar ao contratado, desde que acordado previamente, a substituição de algum item relacionado desde que sejam compatíveis (similares);
- e. Todos os recursos utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Empresa Fornecedora Registrada, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- f. A matéria-prima utilizada nas preparações dos sanduiches deverão ser adquiridas de fornecedores idôneos cujas marcas apresentem reconhecimento de mercado, ou seja, àquelas consideradas de primeira linha;
- g. Todos os produtos deverão possuir identificação do prazo de validade;
- h. Os produtos industrializados deverão conter prazo de validade superior a 10 (dez) dias corridos, estampado na embalagem, exceto lanches que deverão ter prazo de validade superior a 24 horas da data de entrega dos kits lanches;
- i. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;
- j. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação;
- k. Os acidentes que porventura ocorram no transporte dos materiais e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuídos exclusivamente ao fornecedor, são de responsabilidade integral do mesmo, devendo o fornecedor realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato;
- l. Os produtos que apresentarem perdas superiores a 5% do total de cada entrega deverão ser substituídos em sua totalidade. As perdas representam-se por:
- Torradas quebradas;
 - Líquidos vazando – suco, iogurte e achocolatado;
 - Frutas amassadas;
 - Embalagens abertas expondo o alimento a contaminação;
 - Entre outra característica que represente a perda do produto por impossibilitar o consumo.
- m. O CONTRATADO deverá atender ao pedido de substituição imediatamente no prazo de até 05 (cinco) horas, a contar do momento de solicitação por e-mail. Em caráter de exceção esse prazo poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes (CONTRATADO E CONTRATANTE);
- n. O CONTRATANTE poderá realizar visita no estabelecimento do CONTRATADO, para verificar as condições de manipulação e conservação dos alimentos, incluindo registro fotográfico.

6.4. DO TRANSPORTE

- a. Os veículos para transporte de alimentos, matérias-primas, ingredientes, descartáveis e embalagens para alimentos devem apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados e livres de animais sinantrópicos, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- b. A cabine do condutor deve ser isolada do compartimento de carga.
- c. Os alimentos transportados deverão estar devidamente protegidos, embalados e acomodados em caixas plásticas laváveis (tipo empilhadeiras) ou em caixas de papelão descartáveis, desde que sejam próprias para tal procedimento (não utilizar caixas de papelão provenientes de qualquer tipo de produto recebido na empresa), devendo, portanto, permanecer seguras do ponto de vista nutricional e higiênico sanitário, até o momento final do serviço, para isto seguir Portaria 2619/11 – Secretaria Municipal da Saúde - SMS – Publicada em DOC06/12/2011;
- d. É expressamente proibido o transporte de produtos que representem risco à saúde em veículos que transportem alimentos, matérias-primas, ingredientes e embalagens para alimentos, mesmo que submetidos à lavagem e desinfecção.
- e. Os veículos de transporte devem ser higienizados de acordo com as características dos compartimentos de carga e dos produtos transportados, de acordo com as legislações vigentes.
- f. Os kits lanches deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- g. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado ao SESCOOP/SP sempre que solicitado;
- h. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em recipientes hermeticamente fechados e sob refrigeração;

5.5DA SOLICITAÇÃO

- i. Os serviços serão solicitados com até 02 (dois) dias úteis de antecedência do evento;
- j. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado neste documento, caso em que serão negociadas entre o SESCOOP/SP e a Contratada as condições dessa prestação de serviços;
- k. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do SESCOOP/SP, mediante a emissão, por e-mail e Contrato derivado da Ata de Registro de Preços com até 02 (dois) dias úteis de antecedência. A via original assinada pelo SESCOOP/SP será encaminhada por correio para coleta de assinatura da empresa CONTRATADA. A CONTRATADA terá até 01 (um) dia útil de antecedência do evento para enviar a via escaneada por e-mail e encaminhar por correio a via original do Contrato derivado da Ata de Registro de Preços

assinada, contendo a assinatura do responsável legal e de uma testemunha. Eventualmente este prazo, poderá ser menor, de acordo com a negociação entre o SESCOOP/SP e a Contratada;

- I. As alterações de datas e horários, bem como o cancelamento total ou parcial do serviço serão formalizados por e-mail com até 24h úteis de antecedência, sem ônus ao SESCOOP/SP.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, para a qual a empresa executou, satisfatoriamente, o fornecimento dos produtos compatíveis com os objetos dos lotes descrito na licitação.
 - b)** O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ da empresa contratada e CONTRATANTE, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão
- 7.2.** Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde que poderá ser expedido nos Estados, Municípios ou Distrito Federal que tiver este Órgão;
- 7.3.** Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa.

8. AMOSTRAS

- 8.1.** Diante da necessidade da verificação da qualidade dos itens ofertados e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste edital, será solicitado ao licitante habilitado, apresentação dos itens do kit lanche, de acordo com as tabelas do item 4.2. deste termo de referência, para análise e aprovação do SESCOOP/SP, para degustação, no endereço do SESCOOP/SP, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação do pregoeiro. Para a degustação das amostras e sua prestação de serviços, não deverá ter nenhum custo para o SESCOOP/SP, sendo inteiramente de responsabilidade do licitante habilitado.
- 8.2.** A degustação e análise técnica serão realizadas por comissão formada para este fim, composta por 03 funcionários ligados aos eventos do SESCOOP/SP, a qual emitirá parecer técnico conjunto, em que constará aprovado ou reprovado.
- 8.3.** Na análise, serão avaliados os seguintes critérios:
 - Prazo de validade dos alimentos (se a validade dos alimentos está dentro do estipulado no item 5.3.h);
 - Peso dos alimentos (se o peso dos alimentos está dentro do estipulado no item 4.2.a);

- Análise das marcas apresentadas (se as marcas apresentadas estão dentro do parametrizado nas marcas equivalentes no item 4.2.b);
- Integridade da embalagem (se a embalagem dos itens está devidamente lacrada, se apresenta sinais de umidade, se está dentro do solicitado no item 4.2.a., ou qualquer outra avaria);
- Integridade do alimento (se o alimento apresenta algum sinal de dano, o ou qualquer outra avaria);

Critério de Avaliação		
Critério	Atende?	
Itens	Sim	Não
Prazo de Validade de acordo com o item 5.3.h do Termo de Referência		
Peso de acordo com o item 4.2.a do Termo de Referência		
Análise das marcas apresentadas de acordo com item 4.2.b do Termo de Referência		
Integridade da embalagem de acordo com o item 4.2.a do Termo de Referência		
Integridade do alimento		

9. VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da ata será de 12 meses.

10. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

O contratante, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1.** Encaminhar as solicitações a serem realizadas conforme demanda, mediante envio de Contrato derivado da Ata de Registro de Preços, encaminhadas por e-mail, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do evento.
- 10.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, bem como atestar as notas fiscais durante a vigência do contrato;
- 10.3.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro dos prazos previstos neste instrumento. Os pagamentos serão realizados após entrega do material, mediante a emissão e envio da nota fiscal e das certidões negativas de débito;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 10.5.** Verificar sempre o bom desempenho do CONTRATADO e documentar as ocorrências havidas;

- 10.6.** Encaminhar a Ordem de Serviço com maior brevidade, limitado ao prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da data de entrega dos kits lanches;
- 10.7.** Notificar o CONTRATADO de eventuais falhas ou irregularidades encontradas na entrega dos kits lanches ou nos produtos, o que ensejará a adoção de medidas visando a aplicação das penalidades definidas em contrato ou instrumento equivalente.
- 10.8.** Permitir, se for o caso, o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 11.1.** Executar qualquer serviço e entrega de material, somente após o recebimento do Contrato de Fornecimento;
- 11.2.** Cumprir com a data, horário de local de entrega constante no Pedido de Fornecimento;
- 11.3.** Não substituir nenhum produto sem prévia autorização ao Gestor ou fiscal do Contrato;
- 11.4.** Nomear uma pessoa responsável pelo atendimento para todos os serviços solicitados e garantir atendimento via telefone todos os dias úteis e aos sábados das 06h00 às 18h00 e aos domingos e feriados, se necessário;
- 11.5.** Quando necessário, o CONTRATADO deverá se disponibilizar para uma reunião técnica presencial a fim de esclarecer dúvidas;
- 11.6.** Executar rigorosamente o fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas especificações constantes da proposta da licitante vencedora, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para o SESCOOP/SP;
- 11.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao SESCOOP/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pelos produtos oferecidos. A fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/SP, não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 11.8.** Fica vetado o CONTRATADO fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 11.9.** Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato do SESCOOP/SP por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.10.** Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo SESCOOP/SP postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe

- seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos materiais objeto deste Contrato;
- 11.11.** Os acidentes que porventura ocorram no transporte dos materiais, ainda os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuídos exclusivamente ao CONTRATADO, são de responsabilidade integral do mesmo, devendo o CONTRATADO realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato;
- 11.12.** Para efeito de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas de débito regular junto com cada nota fiscal emitida ao contratante.
- 11.13.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
- 11.14.** Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, hospedagens, alimentação, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e terceirizados, no desempenho dos serviços, ficando ainda o SESCOOP/SP isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.15.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa, sem a autorização do SESCOOP/SP;
- 11.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SESCOOP/SP;
- 11.17.** Atender às determinações da fiscalização do SESCOOP/SP;
- 11.18.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação vigente;
- 11.19.** O CONTRATADO deve adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme pré-requisitos definidos pela legislação específica;
- 11.20.** O CONTRATADO deve possuir estrutura física adequada aos padrões exigidos pela ANVISA para manipulação de alimentos, e todo processo deverá ser supervisionado e assinado por nutricionistas;
- 11.21.** O CONTRATADO deverá atender às resoluções e normas vigentes que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.
- 11.22.** “Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante, devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número do contrato e a descrição dos serviços prestados e o código dos serviços prestados, sendo certo que a ausência de tais informações

poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura”

- 11.23.** Entregar produtos de qualidade e dentro do prazo de validade.
- 11.24.** Não substituir nenhum produto sem prévia autorização ao Gestor do Contrato.
- 11.25.** Emitir as notas fiscais de produtos e serviços quando houver.
- 11.26.** Executar os serviços em conformidade com as condições de execução previstas neste instrumento.
- 11.27.** Nomear o responsável pelo atendimento e esclarecimento de dúvidas;
- 11.28.** Comunicar imediatamente sobre qualquer ocorrência em relação a prestação do serviço;
- 11.29.** Prestar atendimento nos dias e horários requisitados;
- 11.30.** Não divulgar nenhuma informação sobre o SESCOOP/SP sem consentimento e autorização do Gestor do Contrato.
- 11.31.** Prestar todos os esclarecimentos referentes a prestação do serviço quando solicitado.
- 11.32.** Todos os eventos deverão seguir os protocolos de segurança e saúde pública exarados pelas autoridades locais competentes (cidades), Governo Estadual e Federal (Ministério da Saúde) a fim de combater o Coronavírus.
- 11.33.** Respeitar e garantir o cumprimento de Leis Municipais, Estaduais e Federais, inclusive no âmbito alimentício (por exemplo: Lei contra a utilização de canudos de plástico e da disponibilização de sal na mesa, em São Paulo).

12.PAGAMENTO

- 12.1.** Para pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e demais documentos de regularidade fiscal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos das fazendas Estadual e Municipal).
- 12.2.** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em até 02(dois) dias úteis após a realização de cada evento;
- 12.3.** O pagamento será realizado nos dias 15 ou 30 de cada mês, sendo que as notas recebidas entre 01 e 15 de cada mês, serão pagas dia 30 e as notas recebidas entre 16 e 30 de cada mês, serão pagas no mês subsequente. Podendo ser por boleto bancário ou depósito bancário.
- 12.4.** Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer erro, será considerada pelo SESCOOP/SP como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.PENALIDADES

- 13.1.** No caso de não cumprimento dos procedimentos constantes no item 5. CONTRATAÇÃO, o CONTRATADO será penalizada conforme a gravidade e danos causados a contratante, através de aplicação de multa, advertência ou suspensão mediante envio de notificação sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.GESTOR DO CONTRATO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Gestor:

Nome: Silvana Sousa Boava

CPF: 2X8.XX5.13X-8X

RG: X8.36.3X3-X

Fiscais:

Nome: Priscila da Silva

CPF: X59.XX6.94X-X1

RG: 2X.6XX.6X7-0X

Nome: Ana Carolina Tartari Fernandes

CPF: 3X6.5X8.42X-4X

RG: 4X.74X.5X2-4

15.DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS

Conta Orçamentária nº 3120104 – Material de Consumo

15.1. Disponibilidade orçamentária

CENTRO DE CUSTOS	PREVISÃO DE VALORES - TOTAL
2.3.01.05.2801.001.001 – Manut. do Funcionamento - COMUNICAÇÃO	R\$ XXXXX,00
2.4.02.01.2301.001.002 – FP Aprendizagem Profissional	R\$ XXXXX,00
TOTAL	R\$ XX.XXX,00

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se aplica

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Silvana Sousa Boava
Coordenadora de Marketing

Flávio Bersani de Freitas
Superintendente Técnico Executivo

ANEXO 2 da Ata de Registro de Preços
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP.
Pregão Eletrônico nº 002/2022

Identificação da Empresa licitante: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Estimada	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ¹
1	KIT LANCHE TIPO 1 (conforme descritivo no TR)	8055	R\$	R\$

Obs¹: O valor unitário e total, expresso em real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, taxas, salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos.

PRODUTOS	MARCAS EQUIVALENTES	Indicação das marcas (equivalentes ou de melhor qualidade)
Achocolatados	Toddy, Nescau, Danone, Ovomaltine	
Sucos de fruta	Su Fresh, Del Valle, Yakult, Do Bem	
Queijos Processados	Polenghi, Danubio	
Chocolates	Nestle, Hersheys e Lacta	
Barras de cereais	Dori, Yoki	
Bolinhos ou Muffins	Bauducco, Renata, Pullmann, Panco	
Iogurtes	Nestle, Vigor, Danone, Batavo	

* Apresentar anexa a esta proposta a declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa (**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Localidade, dia, mês e ano.
Assinatura do Representante Legal da empresa

**ANEXO VI DO EDITAL 002/2022
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO XXX/20XX DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XX
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº XXX/2022
Tipo: “MENOR PREÇO POR LOTE”**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu Superintendente Técnico Executivo, **Sr. FLÁVIO BERSANI DE FREITAS**, de acordo com os poderes lhe conferidos pelo art. 15 do seu Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 71/2019 de seu Conselho Administrativo, denominado simplesmente **SESCOOP/SP** e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelos seus **XXXXXXXX Sr: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, ou em conjunto denominado **PARTES**;

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Fornecimento** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nºXXX/2022 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 1), **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 2) e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O fornecimento de kit lanche para ações do SESCOOP/SP:

LOTE ÚNICO	
KIT LANCHE	QUANTIDADE
TIPO 1	8.055 unidades

2.2. A quantidade de kits descritos no subitem acima, constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o **SESCOOP/SP** obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a **FORNECEDORA** o direito de pleitear

qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o **SESCOOP/SP** reserva o direito de, ao seu critério, utilizar ou não os itens, quantidades e valores previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada até o limite de **60 (sessenta) meses, até o esgotamento do quantitativo da Ata de Registro de Preços nº XXX/22**, nos termos da Resolução nº 850/2012 – Conselho Nacional do SESCOOP, por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ XXX (XXXXX)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora, em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias 15 ou 30 de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

5.2. O(s) pagamento(s) referido(s) no item anterior será(ão) procedido(s) através de depósito bancário em conta de titularidade do **FORNECEDOR** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

5.2.1. Documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante (Anexo 2 - Termo de Referência), devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato, descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente realizados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura;

5.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:

- a. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
- b. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;**
- c. Certidão de Regularidade Estadual (no Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda);**
- d. Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- e. Declaração do Simples Nacional, se houver, original, válida e assinada por pelo menos um de seus representantes;**

5.2.3. Entrega e aceite definitivo do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal.

5.3. A não observância do exposto nos itens “5.2.1” a “5.2.3” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa do **FORNECEDOR**.

5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

5.5. Nenhum pagamento será feito ao **FORNECEDOR** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, o fornecimento do objeto contratado, em conformidade com o descrito neste instrumento.

- 5.6. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste contrato, bem como, eventuais dispêndios sofridos pelo **FORNECEDOR**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.
- 5.7. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirá todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/SP quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.
- 5.8. Na emissão da Fatura, o **FORNECEDOR** deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.
- 5.9. O valor a ser faturado e constante da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será o equivalente ao menor valor estimado de acordo com a Proposta vencedora.
- 5.10. É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do SESCOOP/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Durante a vigência do presente Contrato, os preços estabelecidos neste Contrato **são fixos não sujeitos a qualquer reajustamento no período de 12 meses**, após, os valores poderão sofrer reajustes, com base na variação do **IPCA**, acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante justificativa a ser apresentada pelo **FORNECEDOR** ao **SESCOOP/SP**, através de ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do 12º mês de vigência, o qual será avaliado pelo Gestor deste instrumento e deliberado pela autoridade competente.
- 6.2. Ocorrendo a hipótese do artigo 49¹ do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução n.º 850/2012, de 28/02/2012), o **SESCOOP/SP** poderá optar em rescindir o contrato, sem qualquer ônus ou indenizações de parte a parte, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Os pedidos do objeto dar-se-ão de forma parcelada durante a vigência deste Contrato, conforme solicitações enviadas pelo **SESCOOP/SP** via *e-mail* ao **FORNECEDOR**, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência do evento.
- 7.2. O **FORNECEDOR** deverá observar o item 5.5 – “Da Solicitação”, do Termo de Referência (Anexo I), para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. São obrigações do **FORNECEDOR**, além daquelas definidas na **Ata de Registro de Preços e Termo de Referência**, em anexo:
- 8.1.1. Executar qualquer serviço e entrega de material, somente após o recebimento do Contrato de Fornecimento;
 - 8.1.2. Cumprir com a data, horário de local de entrega constante no Pedido de Fornecimento;
 - 8.1.3. Não substituir nenhum produto sem prévia autorização ao Gestor ou fiscal do Contrato;

¹ Art. 49 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deverá: I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e; III. convocar os demais fornecedores, visando dar igual oportunidade de negociação.

- 8.1.4. Nomear uma pessoa responsável pelo atendimento para todos os serviços solicitados e garantir atendimento via telefone todos os dias úteis e aos sábados das 06h00 às 18h00 e aos domingos e feriados, se necessário;
- 8.1.5. Quando necessário, o CONTRATADO deverá se disponibilizar para uma reunião técnica presencial a fim de esclarecer dúvidas;
- 8.1.6. Executar rigorosamente o fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas especificações constantes da proposta da licitante vencedora, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para o SESCOOP/SP;
- 8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao SESCOOP/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pelos produtos oferecidos. A fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/SP, não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 8.1.8. Fica vetado o CONTRATADO fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 8.1.9. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato do SESCOOP/SP por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo SESCOOP/SP postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos materiais objeto deste Contrato;
- 8.1.11. Os acidentes que porventura ocorram no transporte dos materiais, ainda os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuídos exclusivamente ao CONTRATADO, são de responsabilidade integral do mesmo, devendo o CONTRATADO realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato;
- 8.1.12. Para efeito de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas de débito regular junto com cada nota fiscal emitida ao contratante.
- 8.1.13. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;
- 8.1.14. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, hospedagens, alimentação, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e terceirizados, no desempenho dos serviços, ficando ainda o SESCOOP/SP isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.1.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa, sem a autorização do SESCOOP/SP;
- 8.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SESCOOP/SP;
- 8.1.17. Atender às determinações da fiscalização do SESCOOP/SP;
- 8.1.18. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação vigente;
- 8.1.19. O CONTRATADO deve adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme pré-requisitos definidos pela legislação específica;

- 8.1.20. O CONTRATADO deve possuir estrutura física adequada aos padrões exigidos pela ANVISA para manipulação de alimentos, e todo processo deverá ser supervisionado e assinado por nutricionistas;
- 8.1.21. O CONTRATADO deverá atender às resoluções e normas vigentes que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.
- 8.1.22. “Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante, devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número do contrato e a descrição dos serviços prestados e o código dos serviços prestados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura”
- 8.1.23. Prestar todos os esclarecimentos referentes a prestação do serviço quando solicitado.
- 8.1.24. Deverão seguir os protocolos de segurança e saúde pública exarados pelas autoridades locais competentes (cidades), Governo Estadual e Federal (Ministério da Saúde) a fim de combater o Coronavírus.
- 8.1.25. Respeitar e garantir o cumprimento de Leis Municipais, Estaduais e Federais, inclusive no âmbito alimentício (por exemplo: Lei contra a utilização de canudos de plástico e da disponibilização de sal na mesa, em São Paulo).

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

- 9.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas na Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência (Anexo 1):
 - 9.1.1. Encaminhar as solicitações a serem realizadas conforme demanda, mediante envio de Contrato derivado da Ata de Registro de Preços, encaminhadas por e-mail, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do evento.
 - 9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, bem como atestar as notas fiscais durante a vigência do contrato;
 - 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro dos prazos previstos neste instrumento. Os pagamentos serão realizados após entrega do material, mediante a emissão e envio da nota fiscal e das certidões negativas de débito;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
 - 9.1.5. Verificar sempre o bom desempenho do CONTRATO e documentar as ocorrências havidas;
 - 9.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço com maior brevidade, limitado ao prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da data de entrega dos kits lanches;
 - 9.1.7. Notificar o CONTRATADO de eventuais falhas ou irregularidades encontradas na entrega dos kits lanches ou nos produtos, o que ensejará a adoção de medidas visando a aplicação das penalidades definidas em contrato ou instrumento equivalente.
 - 9.1.8. Permitir, se for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo, **Sr. XXXX**, e a gestão pelo **Sr. XXX**, nomeados (as) pelo Termo de Nomeação de Gestor e Fiscal, como responsáveis pela consecução do objeto firmado neste Contrato.

- 10.2. O Gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento e seus anexos, Edital e demais obrigações impostas ao **FORNECEDOR** e ao **SESCOOP/SP**.
- 10.3. Caberá ao Gestor e Fiscal:
- 10.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as Partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pelo **FORNECEDOR**;
- 10.3.2. Assegurar-se pela boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.3.3. Documentar e comunicar ao **FORNECEDOR**, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.3.4. Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- 10.3.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:
- 11.1.1. Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;
- 11.1.2. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;
- 11.1.3. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 12.1.;
- 11.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste contrato;
- 11.1.5. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);
- 11.1.6. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do **FORNECEDOR**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **SESCOOP/SP**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 11.1.7. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 12.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se o **FORNECEDOR** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;
- 11.1.9. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- 11.1.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;
- 11.1.11. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;
- 11.1.12. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 11.2. Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as Partes resiliem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante Distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.
- 11.4. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:
 - 11.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
 - 11.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas e/ou indenizações, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vier afetar o cumprimento do Contrato, por qualquer uma das Partes, **SESCOOP/SP** e **FORNECEDOR**, implicando diretamente na execução do objeto deste instrumento, são estes:
 - 12.1.1. Greve geral;
 - 12.1.2. Calamidade pública;
 - 12.1.3. Cancelamento das ações do **SESCOOP/SP** como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos, etc.;
 - 12.1.4. Interrupção dos meios de transporte;
 - 12.1.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 12.1.6. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de aplicar-lhe **penalidades previstas na Ata de Registro de Preços**, e as estipuladas abaixo, desde que mediante envio de Notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento desta, a saber:

- 13.1.1. Advertência por escrito, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;
- 13.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, limitado até o trigésimo dia;
- 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**;
- 13.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, ou alguma obrigação assumida sem prejuízo da rescisão indireta.
- 13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02(dois) anos, desde que se enquadre nos itens “11.1.1” a “11.1.12” da cláusula 11ª (décima primeira), com exceção do item “11.1.8”;
- 13.1.6. As multas impostas ao **FORNECEDOR** serão descontadas da fatura, ou créditos existentes em seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 13.1.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.1.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **FORNECEDOR** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **SESCOOP/SP**;
- 13.1.9. O atraso injustificado na entrega dos produtos superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total das obrigações;
- 13.1.10. O **FORNECEDOR**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Superintendência), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;
- 13.1.11. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas: **XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

15.1. As ações decorrentes do presente contrato terão caráter de eventualidade, não havendo entre as Partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução 850/2012) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais do **FORNECEDOR**, vínculo empregatício em relação ao **SESCOOP/SP**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A este Contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalentes.

16.2. Em razão da possibilidade de acesso a dados institucionais, o **FORNECEDOR** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **SESCOOP/SP** a tais documentos.

16.3. O **FORNECEDOR** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do **SESCOOP/SP**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.4. O **FORNECEDOR** se responsabilizará por todo e qualquer profissional envolvido na execução dos serviços que, eventualmente tiver acesso a dados pessoais ou sensíveis de titularidade do público do **SESCOOP/SP** e fizer uso indevido ou inadequado em desrespeito ao sigilo ou integridade das informações.

16.5. O **FORNECEDOR** em nenhuma hipótese poderá comercializar, fornecer, ceder ou repassar, a qualquer pretexto, informações ou dados pessoais dos colaboradores, cooperados, gestores ou quaisquer outros vinculados ao **SESCOOP/SP** que, de forma direta ou indireta, tiver acesso, em decorrência deste Contrato.

16.6. O **FORNECEDOR** comunicará expressa e imediatamente ao **SESCOOP/SP**, e vice-versa, acerca de qualquer tentativa ou execução de quebra de sigilo do banco de dados, que tenha ocorrido ou estiver prestes a ocorrer, devendo tomar, independentemente de solicitação, todas as medidas cabíveis para manter o bom e fiel cumprimento do contrato e o sigilo em relação aos dados pessoais em sua posse.

16.7. O **FORNECEDOR** será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na “LGPD” e outras normas correspondentes, sendo lícito ao **SESCOOP/SP** o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por quaisquer prepostos do **FORNECEDOR**.

16.8. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, poderá ocasionar além de aplicação das sanções previstas neste Contrato ao **FORNECEDOR**, àquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 e medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pelo **FORNECEDOR**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo o **FORNECEDOR** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

17.2. O **FORNECEDOR** e seus profissionais comprometem-se a:

17.2.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;

- 17.2.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 17.2.3. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.
- 17.2.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.
- 17.2.5. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.
- 17.2.6. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 –TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 2; PROPOSTA DE PREÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2022.

Representante do **SESCOOP/SP**:

Superintendente

Representantes do **FORNECEDOR**:

Gestor:

Fiscal:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO VII DO EDITAL 002/2022
MINUTA DO PEDIDO DE FORNECIMENTO
PEDIDO DE FORNECIMENTO nº/2022
SOLICITANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista – São Paulo – SP - CEP 01327-002

FORNECEDORA

Empresa (s) xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/Av. xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xx

VINCULAÇÃO

Este instrumento vincula-se a Ata de Registro de Preços nº .../22, e demais documentos derivados do Pregão Nº XXX/2022.

DESCRIÇÃO PEDIDO

Pelo presente instrumento a **FORNECEDORA** se compromete a entregar os seguintes itens:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES MATERIAIS	DOS	CENTRO DE CUSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

DO VALOR DO PEDIDO

O valor total do Pedido de Fornecimento é de R\$..... (valor por extenso).

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nas datas e moldes definidos na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº/2022, em datas fixas, nos dias 15 ou 30 de cada mês, assim, os documentos recepcionados na sede do SESCOOP/SP no período de 01 a 15, serão pagos no dia 30 do mesmo mês, e, no período de 16 a 31, serão pagos no dia 15 do mês subsequente.

DO PRAZO PARA ENTREGA

O Pedido de Fornecimento será encaminhado com prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da data de entrega dos kits lanches, sendo o local comumente de entrega dos kits-lanches na sede do SESCOOP/SP - Rua Treze de Maio 1376 - Bela Vista – São Paulo – SP - CEP: 01327-007. O SESCOOP/SP, porém, **poderá ocorrer em outras localidades dentro da cidade de São Paulo ou, ainda, em cidades localizadas em até 100 (cem) km, da cidade de São Paulo, nesta última hipótese, o prazo máximo para entrega dos kits-lanches, é de até 10 (dez) dias úteis.**

A data e o horário de entrega serão informados neste Pedido de Fornecimento, usualmente de segunda a sexta (exceto feriados), a partir das 07h00, em casos específicos o SESCOOP/SP poderá solicitar entregas aos sábados.

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura, e findar-se-á com a quitação integral do objeto, ora solicitado.

DOS ENCARGOS

Por força da legislação vigente, sobre o valor dos serviços contratados, incidirá todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao **SESCOOP/SP** quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

DO CANCELAMENTO

Este Pedido poderá ser cancelado caso haja interesse justificado do **SESCOOP/SP**, ou em virtude da não execução, total ou parcial do objeto contratado, mediante envio de notificação prévia assegurada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta. Sem prejuízo das penalidades previstas na **Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº XXX/2022**, a inexecução total do objeto desta Requisição, pela Fornecedora, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento.

DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ... de de 2022.

Autorizo a execução do Pedido.:

SOLICITANTE:

Aceito as Condições deste Pedido, para todos os efeitos de direito:

FORNECEDORA:
